

Boletim de Jurisprudência



Boletim nº 62

Sessões publicadas no mês de setembro de 2024.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimentos importantes. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas, nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

TC 15.379/2024 (Representação, Relator Roberto Braguim)

Licitação. Qualificação Técnica. Atestado de capacidade técnica.

A exigência de atestados de qualificação técnica para serviços com baixa relevância de valor e que não integram os serviços mais significativos do objeto de orçamento referência constitui uma exigência irrelevante e restritiva, conforme disposto no artigo 58 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

TC 2.118/2024 (Representação, Relator Domingos Dissei)

Licitação. Dispensa. Justificativa. Preço. Contratação.

As licitações realizadas por dispensa de licitação devem conter justificativas para o preço contratado e as razões para a escolha da contratada, conforme o disposto no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

TC 4.164/2023 (Representação, Relator Ricardo Torres)

Licitação. Audiência pública. Discricionariedade.

A audiência pública é ato discricionário da Administração, portanto, facultativa a sua realização no âmbito do Edital de Concorrência, conforme o disposto no artigo 21 da <u>Lei Federal n.º 14.133/2021</u>.



Boletim de Jurisprudência



TC 4.735/2016 (Recurso, Relator Ricardo Torres)

Finanças públicas. Adiantamento. Comprovação das despesas.

Para a comprovação das despesas de adiantamento bancário, a portaria que determinava taxativamente a comprovação de gastos por nota fiscal de venda e/ou de serviços foi revogada. O novo regramento permite a instrução da prestação de contas das despesas por meio de recibos de comprovação das despesas e/ou recibos de pagamento do contribuinte individual, conforme artigo 18, da Portaria SF n.º 77/2019.

Elaboração: Núcleo de Jurisprudência e Súmula

